## GABINETE DA REITORIA

## **EDITAL Nº 072/2006-GRE**

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO 25° CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR EFETIVO NÃO TITULAR DA UNIOESTE, PARA ACEITE DA VAGA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os resultados do 25º Concurso Público para Docentes da UNIOESTE, divulgados através do Edital nº 008/2006-CPSD, de 02 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7178, de 06 de março de 2006;

considerando a Resolução nº 07996/2006-SEAP, de 20 de abril de 2006, que homologou os resultados do referido concurso, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7213, de 26 de abril de 2006; e

considerando o Processo CR nº 18768/2006, de 11 de agosto de 2006,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, para aceite da vaga, o candidato JAIRO LEONARDI DE AGUIAR, RG nº 3.102.070-0, aprovado no 25º Concurso Público, realizado para professor efetivo não titular da Unioeste, para a área/matéria de <u>Administração "B"</u>, RT-40, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Francisco Beltrão, para admissão de Professor de Ensino Superior da Unioeste.

Art. 2º O candidato convocado por este Edital deverá comparecer a Diretoria de Recursos Humanos - DRH da Reitoria, sita a Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, no período de 25 de agosto a 01 de setembro de 2006, no horário das 08h às 11h30min e das 14 às 17 horas, para apresentação da documentação relacionada neste Edital e recebimento de instruções complementares para o processo de admissão.

- Art. 3º Para que seja nomeado, o convocado, no ato do comparecimento, deve apresentar fotocópia dos documentos, abaixo relacionados, juntamente com os originais, para autenticação, junto ao Protocolo Geral da Unioeste, ou já autenticados em cartório:
  - Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná;
  - II. CPF;
  - III. Título de Eleitor e comprovante de última votação;
  - IV. Certidão de Nascimento/Casamento;
  - V. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos:

- VI. Página de Identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (onde consta o nome do portador e o Número da Carteira);
- VII. comprovante de quitação com o Serviço Militar;
- VIII. número de inscrição no PIS/PASEP (em caso de não ser cadastrado, declarar por escrito);
- IX. fotografia 3X4 recente;
- X. Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto a Caixa Econômica Federal, contendo a agência e o número da conta;
- XI. documento de inscrição no Conselho Profissional correspondente, quando solicitado como requisito mínimo no momento da inscrição;
- XII. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão. Estas declarações constarão de formulário próprio a ser preenchido junto a DRH/Unioeste;
- XIII. Declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a ser preenchido na DRH/Unioeste;
- XIV. Atestado de Saúde Ocupacional constando estar apto para ser nomeado;
- XV. Visto permanente, para candidatos estrangeiros.
- § 1º As declarações a que se refere o Inciso "XII" deste artigo, deverão ser firmadas e apresentadas a DRH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena de ser a nomeação tornada sem efeito.
- § 2º O documento exigido no Inciso "XV" deste artigo, poderá ser substituído pelo visto temporário, na data de aceite da vaga. Porém, para a posse, será exigido, incondicionalmente, o visto permanente, sob pena de perda dos direitos decorrentes da aprovação e classificação.
- Art. 4º Além dos requisitos previstos no Art. 3º, para fins de comprovação da titulação de graduação e pós-graduação o candidato deve apresentar:
  - Nível de graduação: fotocópias autenticadas do diploma de Curso reconhecido e respectivo Histórico Escolar;
  - II. Nível de Especialização: fotocópia autenticada (frente e verso) do Certificado de Conclusão, devidamente registrado, no qual conste a área de conhecimento do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:
  - a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
  - b) período e local em que o curso foi realizado, duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico:
  - c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

- d) declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Educação.
- § 1º Alternativamente, na ausência do certificado de conclusão previsto no Inciso II deste artigo, é necessário apresentar a seguinte documentação:
  - a) cópia autenticada do Histórico Escolar, em que constem as informações citadas nas alíneas a, b, c e d do item (II);
  - b) declaração oficial que comprove a conclusão do curso, da qual conste a chancela da Instituição, sem quaisquer ressalvas.
  - III. Nível de Mestrado/Doutorado: fotocópia autenticada do Diploma (frente e verso), ou, na ausência deste, apresentar a seguinte documentação:
    - a) cópia autenticada do Histórico escolar, expedido após a defesa da dissertação ou da tese.
    - cópia da ata de defesa de dissertação ou tese, assinada pela Banca Examinadora, expedida pela instituição onde o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, ou cópia da ata da homologação de obtenção do título, emitida pelo conselho superior;
    - c) alternativamente à alínea "b", na hipótese de ressalvas na ata de defesa, é necessário apresentar Declaração ou Certificado expedido pela coordenação do curso ou órgão equivalente, contendo a chancela e mencionando que as ressalvas foram atendidas, ou, na hipótese de a instituição não fornecer a ata de defesa, é necessário apresentar justificativa emitida pela mesma, bem como, declaração oficial ou certificado que comprove a conclusão do curso, sem quaisquer ressalvas.
- § 2° Os documentos de pós-graduação exigidos nos Incisos II e III, devem se referir a cursos ou programas recomendados pela CAPES/MEC, e estarem em conformidade com a Resolução nº 266/2004-CEPE, de 20 de dezembro de 2004.
- § 3º Os documentos referidos nos Incisos I, II e III deste artigo, quando obtidos no exterior, somente serão aceitos com a devida revalidação no Brasil, na forma de legislação vigente, acompanhados de tradução pública juramentada.

- Art. 5º Para o candidato convocado neste Edital, os exames a serem realizados, para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, são :\_
  - a) Hemograma;
    - b) Glicemia de jejum;
    - c) Avaliação Oftalmológica;
    - d) Avaliação Laringoscópica;
    - e) Exame Médico.
- Art. 6º Os exames mencionados no artigo 5º, serão realizados nos dias e horários a serem agendados pelo próprio candidato, junto aos locais estabelecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Unioeste, conforme orientações a serem dadas ao candidato, no período previsto no artigo 2º deste Edital.
- § 1º Os custos decorrentes dos exames realizados, na forma deste artigo, correrão por conta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
- § 2º O candidato que optar, poderá realizar os exames em local distinto dos indicados pela DRH/UNIOESTE. Neste caso, porém, arcará com os custos e não haverá ressarcimento pela UNIOESTE.
- Art. 7º Para obtenção do Atestado de Saúde, solicitado no artigo 3º, Inciso "XIV", deste Edital, o candidato, de posse dos exames relacionados nos Arts. 5º, deverá comparecer nos horários e locais a serem agendados nos endereços repassados pela DRH, no período previsto no artigo 2º deste Edital.
- Art. 8º O candidato, convocado por este Edital, caso não compareça à Diretoria de Recursos Humanos/Reitoria, no prazo estabelecido no Artigo 2º, perderá automaticamente a vaga. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Reitoria da Unioeste.

Publique-se.

Cascavel, 22 de agosto de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO Reitor